



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15 /2026			
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE			
PROCESSO Nº 4231.2026/PMBC			
SETOR	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros		
TIPO	Maior Percentual de Desconto por Lote		
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, subsidiariamente, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº. 190 de 27 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislação aplicável, Lei Complementar Municipal 001/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.		
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Barra Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, visando garantir o abastecimento de medicamentos necessários à execução das ações e atividades desenvolvidas pelo programa, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto por lote incidente sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.		
PARTICIPAÇÃO:	Ampla		
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.040.060,00 (um milhão e quarenta mil, sessenta reais)		
MODO	Aberto		
		DIA	HORÁRIO
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		25/08/2026	08:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
INFORMAÇÕES:			
Departamento de Pregões e Licitações			
-Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.			
-Horário de Expediente: 7h às 13h			
- E-mail: editaispmbc@gmail.com			
- Portal da Transparência em: https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas			
- Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos), genéricos e similares, constantes na Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente à época do fornecimento, destinados ao atendimento das demandas do Programa Barra Saúde, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 788/2014 e executado pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto por Lote incidente sobre os preços incidente sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data do faturamento, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Vide Preâmbulo.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.4.1. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Barra dos Coqueiros, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Barra dos Coqueiros, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.6.8 A participante apresentará declaração afirmando que possui espaço físico situado num raio de até 20km da sede deste Município, percorridos por via pavimentada, compatível com as características descritas no presente termo

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.2 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.3 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.4 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros – SE;

4.7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.7.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item quando necessário;

6.1.2 Fabricante quando necessário;

6.1.3 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 7.5 O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta é feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), podendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexecutabilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.
- 7.6 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.7 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será de 1%.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.16 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.19 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, com presunção absoluta de inexequibilidade, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.21 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.24 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.25 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.26 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.26.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.26.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021::

7.26.3 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.26.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.26.7 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.27 O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.28 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1 Produzidos no País;

7.28.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.28.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

7.28.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

as propostas empatadas.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 A critério do Pregoeiro, poderá vir a serem solicitadas amostras dos materiais cotados, visando dirimir dúvidas a respeito dos mesmos, realizando análise de atendimento a todas os requisitos do Termo de Referência.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.6.10 A critério do Pregoeiro, poderá vir a serem solicitadas amostras dos materiais cotados, visando dirimir dúvidas a respeito dos mesmos, realizando análise de atendimento a todos os requisitos do Termo de Referência.

8.6.11 O licitante que cotar os itens que se referem a produtos de origem animal, identificados no Anexo I deste Edital através de legenda, deverá apresentar Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) do fabricante emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, do fabricante do produto ofertado;

8.6.12 A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser apresentada e consultada, também, através da internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.

8.6.13 Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:
http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/ap_estab_nacional_rep_net



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/ap_estabec_nacional_cons

8.6.14. A ausência de comprovação da inspeção do fabricante por parte dos órgãos de vigilância e fiscalização sanitária, acarretará na desclassificação do licitante no item correspondente.

8.6.15. Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

8.6.16. Na hipótese de haver a solicitação de amostras, conforme item 5.4 deste Edital, o resultado conclusivo da fase de julgamento das propostas ficará condicionado à apresentação das referidas amostras e o laudo de avaliação apresentado pela nutricionista do Município, sendo convocados os licitantes para uma nova sessão de divulgação do resultado.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO;

9.2.1. Ato Constitutivo;

9.2.1.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2.Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.2.2. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 9.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- 9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- 9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 9.2.8. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.2.9. **DECLARAÇÕES:**

9.2.9.1 As declarações deverão ser assinaladas em campo próprio do Sistema Licitanet.

9.2.9.2 A falsidade das declarações de que trata o item 9.2.9.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.2.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.2.10.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.2.10.2. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.13. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 10.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
 - 10.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
 - 10.2.5. Os percentuais de desconto deverão ser expressos em moeda corrente nacional/porcentagem, sendo o percentual unitário por item em algarismos e o percentual de desconto global do lote em algarismos e por extenso;
 - 10.2.6. Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto unitários dos itens e o percentual de desconto global do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - 10.2.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 - 10.2.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 - 10.2.9. Na readequação da proposta vencedora por lote, o percentual de desconto adicional obtido na fase de lances/negociação deverá ser distribuído de **forma linear e proporcional** entre todos os itens integrantes do lote;
 - 10.2.10. A aplicação linear consiste em somar a diferença entre o desconto estimado e o desconto final vencedor e dividi-la equitativamente pelo número total de itens do lote, garantindo que o desconto adicional incida de forma uniforme sobre a estimativa inicial de cada item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11. DOS RECURSOS:

- 11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.8. De acordo com o art. 165 da Lei 14.133/2021

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.2. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.4. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

decisão dos recursos apresentados;

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, de acordo com o trâmite processual;

14.3. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024;

14.4. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Município até o prazo de 12 meses.

14.5. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, mediante depósito bancário em nome da proponente;

14.6. Da Entrega dos Itens: O Item deverá ser entregue conforme Termo de Referência;

14.7. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitação, situada na Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16. Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE, para a assinatura do Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico através de assinatura digital, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato / ata de registro de preços;

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Lei Federal 14.133/2021 e item 9 do Termo de Referência.

16. DA ENTREGA DO ITEM

16.2. O Item deverá ser entregue no prazo determinado no Termo de Referência após a Assinatura do Contrato / Termo de Referência e Emissão da Autorização do Fornecimento.

16.3. Local de entrega: O item deverá ser entregue no endereço determinado no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.2. DA CONTRATADA:

17.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17.3. DA CONTRATANTE:

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

17.2.3 Demais condições do Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.2. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Barra dos Coqueiros, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas nos termos do artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, e item 10 do Termo de referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

19.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

certame;

19.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

19.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de aquisição, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16. Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 21.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 21.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 21.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 21.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 21.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 21.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 21.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/licitacoes>;
- 21.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 21.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Barra dos Coqueiros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 21.21. Para atender a seus interesses, o Município de Barra dos Coqueiros poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

limites estabelecidos no 165, da Lei 14.133/21

21.22. O Município de Barra dos Coqueiros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.23. Em caso de dúvida quanto as regras estabelecidas no edital, ver os dispostos no Termo de Referência e na Lei 14.133/21;

21.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros - SE;

21.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.23.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.23.3 Anexo III - Minuta de Contrato;

Barra dos Coqueiros, 12 de agosto de 2026.

Douglas Silva Oliveira
Secretário Municipal de Governo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados ao atendimento dos usuários contemplados pelo Programa Barra Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

1.2. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. O Sistema de Registro de Preços foi adotado em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de medicamentos a serem fornecidos durante a vigência da Ata, considerando que a demanda decorre da necessidade individualizada dos pacientes atendidos pelo Programa Barra Saúde, variando conforme prescrições médicas, evolução clínica e ingresso de novos beneficiários.

1.4. Os medicamentos serão adquiridos de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, inexistindo obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

1.5. A futura contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade, razoabilidade e interesse público, bem como as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

1.6. Os preços praticados deverão respeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente e pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o preço máximo permitido para comercialização ao consumidor, observadas as atualizações periódicas da tabela oficial.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados ao atendimento dos usuários do Programa Barra Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda, observadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

especificações, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação compreenderá o fornecimento de medicamentos regularmente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se integralmente a legislação sanitária vigente, as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição, bem como as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior percentual de desconto incidente sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observadas as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.4. O quantitativo previsto possui caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, de acordo com a necessidade do Programa Barra Saúde durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6. Integram o objeto desta contratação todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento dos usuários do Programa Barra Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, garantindo o acesso aos tratamentos prescritos por profissionais habilitados, conforme as demandas apresentadas durante a execução do programa.

3.2. Considerando que a demanda por medicamentos possui natureza variável e imprevisível, em razão da diversidade de patologias atendidas, das prescrições médicas individualizadas, da evolução clínica dos pacientes e da inclusão de novos beneficiários ao longo da vigência da contratação, mostra-se inviável o planejamento prévio das quantidades exatas de cada medicamento a ser adquirido.

3.3. Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, por possibilitar aquisições parceladas de acordo com a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduzindo riscos de desabastecimento, evitando a formação de estoques desnecessários e minimizando perdas decorrentes do vencimento de medicamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.4. A utilização do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED permite à Administração acompanhar as atualizações oficiais dos preços regulados, assegurando maior transparência, competitividade, economicidade e vantajosidade na contratação, além de conferir flexibilidade para aquisição dos medicamentos necessários durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. A contratação pretendida contribuirá para a continuidade das ações desenvolvidas pelo Programa Barra Saúde, assegurando maior agilidade no atendimento às demandas dos usuários, evitando a interrupção de tratamentos, promovendo a eficiência administrativa e garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas voltadas à assistência da população beneficiária.

3.6. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução das ações desenvolvidas pelo Município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público e privado pertinentes à matéria.

4.2. Constituem fundamento jurídico da presente contratação, no que couber:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável;

IV – Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos e demais produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de denominação genérica em produtos farmacêuticos;

VI – Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e institui a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

VII – Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigentes durante a execução da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VIII – Normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas ao registro, fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de medicamentos;

IX – Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

4.3. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as atualizações da legislação sanitária e regulatória aplicáveis ao fornecimento dos medicamentos, prevalecendo sempre as normas vigentes à época do fornecimento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, de uso humano, constantes da Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, destinados ao atendimento das demandas do Programa Barra Saúde, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido e vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária aplicável, as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento, Distribuição e Transporte, bem como as demais normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.3. Poderão ser adquiridos medicamentos de referência (éticos), genéricos e similares, desde que regularmente registrados na ANVISA e aptos à comercialização no território nacional.

5.4. A seleção dos medicamentos a serem adquiridos ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, mediante apresentação de prescrição médica, relatório técnico ou documento equivalente que justifique o fornecimento ao beneficiário do Programa Barra Saúde.

5.5. Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações obrigatórias.

5.6. Não serão aceitos medicamentos com registro cancelado, suspenso, vencido ou que tenham sido objeto de recolhimento determinado pelos órgãos competentes.

5.7. Os quantitativos estimados para fins de formação da Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade
01	Medicamentos Éticos	Unidade
02	Medicamentos Genéricos	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade
------	-----------	---------

03	Medicamentos Similares	Unidade
----	------------------------	---------

5.8. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 1.040.060,00 (um milhão, quarenta mil e sessenta reais), distribuído conforme pesquisa de preços que integra o processo administrativo, constituindo referência para fins de planejamento da contratação, sem representar obrigação de aquisição integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo a Administração adquirir quantidades inferiores ou superiores entre os itens registrados, conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os limites legais e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá fornecer medicamentos que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

6.2. Somente serão aceitos medicamentos que possuam registro válido e vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas na legislação específica.

6.3. Os medicamentos deverão estar regularmente comercializados no território nacional, observando as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, da Lei Federal nº 9.787/1999, da Lei Federal nº 10.742/2003, bem como as Resoluções da ANVISA e da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigentes.

6.4. Todos os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e invioladas, contendo obrigatoriamente:

I – nome comercial e/ou denominação genérica;

II – princípio ativo;

III – concentração;

IV – forma farmacêutica;

V – via de administração;

VI – fabricante;

VII – número do lote;

VIII – data de fabricação;

IX – prazo de validade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

X – número do registro na ANVISA;

XI – demais informações exigidas pela legislação sanitária.

6.5. Salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração, os medicamentos deverão possuir prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, **12 meses da data de sua fabricação**, contado da data da entrega.

6.6. Os medicamentos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições que preservem integralmente suas características físico-químicas, farmacológicas, microbiológicas e terapêuticas, observando as temperaturas, condições ambientais e demais exigências estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

6.7. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências relativas ao transporte refrigerado ou sob temperatura controlada, devendo a contratada comprovar a manutenção da cadeia de conservação durante todo o transporte.

6.8. Não serão aceitos medicamentos que:

I – apresentem embalagem violada, danificada ou adulterada;

II – possuam registro cancelado, suspenso ou vencido perante a ANVISA;

III – tenham sido objeto de recolhimento, interdição cautelar ou determinação de suspensão de comercialização pelos órgãos competentes;

IV – apresentem divergência entre o produto entregue e aquele solicitado pela Administração;

V – apresentem indícios de falsificação, contaminação, deterioração ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, eficácia ou segurança;

VI – estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos, incluindo notas fiscais de aquisição, certificados de qualidade, rastreabilidade dos lotes e demais documentos que permitam verificar sua procedência e regularidade.

6.10. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e autorização de funcionamento exigidas para o exercício de suas atividades.

6.11. A Administração poderá recusar, motivadamente, qualquer medicamento que não atenda às especificações técnicas, sanitárias ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1. Para fins de demonstração da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital.

7.2. A licitante deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de comercialização, distribuição ou dispensação de medicamentos, quando exigida pela legislação vigente.

7.3. Deverá ser apresentada Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com a atividade desenvolvida, admitindo-se documento equivalente quando previsto na legislação local.

7.4. A licitante deverá comprovar sua regular inscrição perante os órgãos competentes para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação, quando exigido pela legislação específica.

7.5. A Administração poderá exigir a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento de medicamentos com características compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto da presente contratação.

7.6. Os documentos emitidos por órgãos públicos ou entidades reguladoras deverão estar válidos na data da apresentação da proposta e permanecer regulares durante toda a execução contratual.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como consultar bases oficiais dos órgãos competentes, sempre que entender necessário para a confirmação das informações prestadas.

7.8. A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

8.2. Cada Ordem de Fornecimento especificará, no mínimo:

I – identificação do beneficiário, quando cabível;

II – descrição do medicamento;

III – princípio ativo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV – concentração;

V – forma farmacêutica;

VI – apresentação;

VII – quantidade;

VIII – local de entrega;

IX – prazo para fornecimento;

X – demais informações necessárias à perfeita execução da contratação.

8.3. A contratada deverá fornecer exatamente o medicamento constante da Ordem de Fornecimento, observando as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração.

8.4. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante autorização formal da Administração, sendo vedada a entrega de medicamentos sem a correspondente Ordem de Fornecimento.

8.5. Caso o medicamento solicitado esteja temporariamente indisponível no mercado, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando documentação emitida pelo fabricante, distribuidor oficial ou outro documento idôneo que comprove a indisponibilidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.6. A eventual indisponibilidade de determinado medicamento não autoriza sua substituição por outro produto, marca, fabricante, princípio ativo, concentração, apresentação ou forma farmacêutica sem prévia e expressa autorização da Administração, precedida de análise técnica quando necessária.

8.7. As entregas poderão ocorrer em dias úteis, nos horários definidos pela Administração, em local previamente indicado na Ordem de Fornecimento.

8.8. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, correrão exclusivamente por conta da contratada.

8.9. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela continuidade do fornecimento nas condições contratadas.

8.10. O fornecimento deverá observar integralmente as normas sanitárias, de transporte, armazenamento e conservação aplicáveis aos medicamentos, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, preservando sua qualidade, eficácia e segurança.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva Ordem, em razão da urgência da demanda.
- 9.2.** A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, situado no Município de Barra dos Coqueiros/SE, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade responsável pelo recebimento.
- 9.4.** Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, a entrega poderá ocorrer em outro local pertencente ao Município, desde que previamente informado à contratada.
- 9.5.** Todos os custos relativos ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, embalagens e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.
- 9.6.** Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e transporte, observando rigorosamente as exigências estabelecidas pelo fabricante, pela ANVISA e pelas demais normas sanitárias aplicáveis.
- 9.7.** Quando se tratar de medicamentos sujeitos à conservação em temperatura controlada ou cadeia refrigerada, a contratada deverá assegurar a manutenção das condições de transporte durante todo o percurso, responsabilizando-se integralmente por eventual comprometimento da qualidade do produto.
- 9.8.** A entrega somente será considerada realizada após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração, sem prejuízo da conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos.
- 9.9.** A simples entrega dos medicamentos não implica aceitação definitiva pela Administração, que procederá ao recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.10.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos medicamentos observará o disposto nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e documentação que acompanha a entrega, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na Nota Fiscal, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

10.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I – conformidade entre os medicamentos entregues e aqueles solicitados;

II – quantidade fornecida;

III – integridade das embalagens;

IV – identificação dos lotes;

V – registro válido na ANVISA;

VI – prazo de validade;

VII – condições de conservação e transporte;

VIII – demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária ou pelos vícios ocultos dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade posteriormente identificada.

10.4. Constatada qualquer divergência, defeito, avaria, deterioração, irregularidade sanitária ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração recusará o recebimento dos medicamentos, total ou parcialmente, notificando a contratada para que proceda à substituição.

10.5. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto ao transporte, recolhimento e nova entrega.

10.6. Caso a substituição não seja realizada no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10.7. A emissão do recebimento definitivo não implica aceitação irrestrita dos medicamentos fornecidos, permanecendo a contratada responsável pela garantia da qualidade dos produtos e pela reparação de quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante sua utilização, observado o prazo legal aplicável.

10.8. Toda substituição decorrente de defeitos, vícios, irregularidades sanitárias, recolhimentos determinados pelos órgãos competentes ou descumprimento das especificações deste Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Referência será realizada às expensas da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

I – fornecer os medicamentos rigorosamente em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento;

II – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório;

III – fornecer exclusivamente medicamentos com registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

IV – entregar os medicamentos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária;

V – assegurar que os medicamentos sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem sua qualidade, estabilidade, eficácia e segurança, observando as exigências do fabricante e da legislação aplicável;

VI – cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

VII – substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, divergências, irregularidades sanitárias, prazo de validade insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e documentos comprobatórios pertinentes;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

X – reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XI – responder pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos;

XII – atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XIII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

XIV – manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal ou administrativo;

XV – observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, tributária e de segurança aplicável às atividades desenvolvidas;

XVI – responsabilizar-se pela retirada e substituição de medicamentos que venham a ser objeto de recolhimento determinado pela ANVISA, pelo fabricante ou por qualquer autoridade competente, sem qualquer ônus para a Administração;

XVII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;

XVIII – manter estrutura operacional, logística e administrativa compatível com a execução do objeto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – disponibilizar à contratada as informações e esclarecimentos indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações assumidas;

IV – receber os medicamentos provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos;

VI – comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, fixando prazo para a regularização das inconformidades verificadas;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VIII – efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais;

IX – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – prestar apoio operacional necessário à execução da contratação, sempre que compatível com suas atribuições;

XI – manter arquivados todos os documentos relativos à contratação, à fiscalização e aos pagamentos, observadas as normas aplicáveis à gestão documental e à transparência pública;

XII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de Gestor e Fiscal da Contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor da Contratação acompanhar a execução administrativa do ajuste, promovendo a coordenação das atividades relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, especialmente quanto:

I – ao acompanhamento da execução contratual;

II – ao controle dos prazos de vigência;

III – à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – à adoção das providências necessárias para manutenção do equilíbrio da execução contratual;

V – à instrução de processos relativos à aplicação de penalidades, alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

VI – à comunicação à autoridade competente das ocorrências que possam comprometer a regular execução da contratação.

13.3. Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar a execução material do objeto, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – conferir quantitativa e qualitativamente os medicamentos fornecidos;

II – verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III – verificar prazos de validade, integridade das embalagens, identificação dos lotes e regularidade dos produtos;

IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que constatadas irregularidades;

VI – atestar o recebimento definitivo dos medicamentos quando verificada sua conformidade;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor da Contratação qualquer descumprimento contratual.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária, transporte, armazenamento, garantia e substituição dos medicamentos fornecidos.

13.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, auditorias e verificações destinadas a confirmar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, certificados, registros e demais informações relacionadas à execução da contratação.

13.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio, servindo de fundamento para adoção das medidas corretivas, aplicação de penalidades ou demais providências cabíveis.

13.7. A contratada deverá prestar integral apoio às atividades de fiscalização, disponibilizando documentos, informações, acesso aos registros relacionados ao fornecimento e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição dos medicamentos fornecidos, número da Ordem de Fornecimento, número da Nota de Empenho, número da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente, quando houver, bem como os demais elementos exigidos pela legislação fiscal.

14.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da documentação fiscal, observado o cronograma financeiro da Administração e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

14.5. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos medicamentos;

II – à inexistência de pendências quanto à execução contratual;

III – à apresentação da documentação fiscal regular;

IV – à manutenção das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, quando a legislação assim exigir.

14.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a Administração notificará a contratada para promover a regularização, suspendendo a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem que isso gere direito à incidência de juros ou atualização monetária durante o período de suspensão imputável à contratada.

14.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

14.8. Eventuais erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação do documento fiscal regularizado.

14.9. Nenhum pagamento implicará reconhecimento de aceitação definitiva dos medicamentos quanto à sua qualidade, regularidade sanitária ou conformidade contratual, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

14.10. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades dos medicamentos fornecidos, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

15.2. Poderão ser aplicadas à contratada, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, quando a contratada:

I – deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II – atrasar injustificadamente o fornecimento dos medicamentos;

III – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias;

IV – entregar medicamentos com prazo de validade inferior ao exigido, quando não autorizado pela Administração;

V – deixar de substituir medicamentos recusados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

VII – ensejar retardamento injustificado da execução contratual;

VIII – praticar ato fraudulento na execução da contratação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato lesivo à Administração Pública.

15.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

15.6. Os valores eventualmente devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

15.7. A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem afasta a obrigação de cumprir integralmente o objeto contratado.

15.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Município de Barra dos Coqueiros/SE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização de cada contratação.

16.2. Para atendimento da presente contratação, encontram-se previstas as seguintes classificações orçamentárias:

- **Órgão:** 2000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
- **Unidade Orçamentária:** 2016 – Secretaria Municipal de Governo;
- **Programa:** 2022 – Programa Barra Saúde;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- **Subelemento:** 3.3.90.32.02 – Medicamentos e Materiais Correlatos à Saúde;
- **Fonte de Recursos:** 15000000.

16.3. Tratando-se de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação definitiva da dotação orçamentária será realizada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

16.4. A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição indispensável para a realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

16.5. Eventuais alterações nas dotações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos ou alterações da Lei Orçamentária Anual não implicarão modificação do objeto da contratação, podendo ser promovidas mediante apostilamento, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas as contratações dela decorrentes, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade da Administração e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata.

17.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida em seus respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando celebrados durante o seu período de validade e desde que sua execução esteja regularmente prevista no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.4. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante seu período de validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o cumprimento integral de suas obrigações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do procedimento licitatório, devendo ser observado por todos os participantes e pela futura contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

18.2. A participação no certame implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas da ANVISA, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.4. Eventuais dúvidas de interpretação deverão ser solucionadas de forma a preservar o interesse público, a continuidade do serviço público, a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos durante toda a execução contratual, ainda que constatadas irregularidades após o recebimento definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo administrativo da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços e os demais documentos que fundamentaram a presente contratação.

Barra dos Coqueiros/SE, em 11 de junho de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Vitor Hugo dos Santos Nascimento
Assistente Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

CNPJ/MF N.º

Endereço:

Barra dos Coqueiros/SE

Representante Legal: _____

O _____, localizada na _____, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada _____, neste ato representada pelo _____, o Senhor _____, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2026/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 190/2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação n.º ____/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- Conforme detalhamento abaixo.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, __ de _____ de ____.

Testemunhas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO XX/2026/PMBC

**CONTRATO DE XXXXXXXX DE
XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MINICÍPIO DE BARRA
DOS COQUEIRO/SE E A EMPRESA
XXXXX, DECORRENTE DA ADESÃO Nº
XXX ORIUNDA DO PREGÃO
ELETÔNICO Nº XXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reúnem-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863.0001-90, com sede na Avenida Moisés Gomes Pereira n.º 16 centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 4.XXX-41/SSP/SE e do CPF n.º 876.XXX.XXX-20 /SE, e CPF n.º 412.***.***-34, residente e domiciliado na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, infra-assinado, **CONTRATANTE** e do outro lado Empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXX**, n.º **XX**, Bairro: **XXX**, em **XXX**, representada por seu procurador o Senhor **XXXXX**, **XXX**, **XXX**, **XXX**, **XXX**, **XXX**, portador do RG: **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, n.º **XXX** – **XXX**. **XXX** – apt. **XXX**, no **XXXX**, na cidade de **XXX**, CEP: **XXX**, doravante denominada, doravante denominada, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de **medicamentos éticos, genéricos e similares, de uso humano**, destinados ao atendimento dos usuários contemplados pelo **Programa Barra Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos neste contrato e nos documentos que lhe dão suporte.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I** – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
- II** – o Termo de Referência;
- III** – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- IV** – a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- V** – os demais documentos que compõem o processo administrativo e que tenham servido de fundamento à contratação.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os medicamentos em estrita observância às condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

1.5. O presente contrato constitui instrumento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, não gerando, por si só, obrigação de fornecimento além dos quantitativos e valores nele expressamente contratados.

1.6. As **Ordens de Fornecimento** constituem instrumentos de execução deste contrato e serão emitidas pela **CONTRATANTE** conforme sua necessidade, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observadas, no que couber, as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, à execução e fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, ao pagamento, às alterações contratuais, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às sanções administrativas.

2.2. Aplicam-se, ainda, à execução do objeto, no que couber:

- I** – a **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

II – a **Lei Federal nº 6.360/1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos e demais produtos sujeitos ao controle sanitário;

III – a **Lei Federal nº 9.787/1999**, que estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de denominação genérica em produtos farmacêuticos;

IV – a **Lei Federal nº 10.742/2003**, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e institui a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

V – as normas, resoluções e demais atos normativos expedidos pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, aplicáveis ao objeto;

VI – as normas, resoluções e demais atos normativos expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, aplicáveis ao fornecimento, registro, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização dos medicamentos;

VII – as demais normas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a execução do objeto.

2.3. O presente contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, à **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, ao **Termo de Referência**, à **proposta da CONTRATADA** e aos demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

2.4. Na hipótese de alteração ou atualização das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto durante a vigência contratual, a execução deverá observar a legislação e os atos normativos vigentes à época do fornecimento, sem prejuízo das disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.

3.2. A **CONTRATADA** somente poderá realizar o fornecimento mediante autorização formal da **CONTRATANTE**.

3.3. Cada Ordem de Fornecimento indicará, conforme a necessidade:

I – descrição do medicamento;

II – princípio ativo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

- III – concentração;
- IV – forma farmacêutica;
- V – apresentação;
- VI – quantidade;
- VII – local de entrega;
- VIII – prazo para fornecimento;
- IX – demais informações necessárias à perfeita execução.

3.4. A existência deste contrato não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer exatamente os medicamentos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, sendo vedada a substituição de produto, marca, fabricante, princípio ativo, concentração, apresentação ou forma farmacêutica sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DOS VALORES

4.1. O critério de julgamento adotado na licitação foi o de maior percentual de desconto incidente sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

4.2. O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** e registrado na Ata de Registro de Preços será aplicado sobre os preços de referência da Tabela CMED vigente e aplicável ao fornecimento.

4.3. Para cada fornecimento, o valor devido será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço correspondente constante da tabela oficial aplicável, observadas as regras estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

4.4. O percentual de desconto contratado permanecerá aplicável durante a vigência do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou revisão do equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

4.5. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), constituindo limite financeiro para as aquisições decorrentes deste instrumento, sem obrigação de utilização integral pela **CONTRATANTE**.

4.6. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos medicamentos, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido e vigente perante a ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

5.2. Os medicamentos deverão ser regularmente comercializados no território nacional e atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e invioladas.

5.4. As embalagens deverão conter, no mínimo:

- I – nome comercial e/ou denominação genérica;
- II – princípio ativo;
- III – concentração;
- IV – forma farmacêutica;
- V – via de administração;
- VI – fabricante;
- VII – número do lote;
- VIII – data de fabricação;
- IX – prazo de validade;
- X – número de registro na ANVISA;
- XI – demais informações exigidas pela legislação sanitária.

5.5. Não serão aceitos medicamentos:

- I – com embalagem violada, danificada ou adulterada;
- II – com registro cancelado, suspenso ou vencido;
- III – objeto de recolhimento, interdição cautelar ou suspensão de comercialização;
- IV – divergentes daqueles solicitados;
- V – com indícios de falsificação, contaminação ou deterioração;
- VI – em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

5.6. Salvo justificativa técnica formalmente aceita pela CONTRATANTE, os medicamentos deverão atender ao requisito mínimo de validade estabelecido no Termo de Referência.

5.7. Os medicamentos que necessitem de temperatura controlada ou cadeia refrigerada deverão ser transportados e conservados nas condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, cabendo à CONTRATADA comprovar a manutenção da cadeia de conservação quando solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE** em razão da urgência da demanda.

6.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, situado no Município de Barra dos Coqueiros/SE, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade responsável pelo recebimento.

6.4. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá determinar outro local de entrega dentro do Município, desde que previamente comunicado à **CONTRATADA**.

6.5. Todos os custos relativos à entrega correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e documentação;

II – definitivamente, após a verificação detalhada da conformidade dos medicamentos com as especificações do contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

7.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentem qualquer desconformidade.

7.5. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, procedência, autenticidade e rastreabilidade dos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência, da Ata e das Ordens de Fornecimento;
- II** – manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade;
- III** – manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** – entregar os medicamentos em embalagens originais, lacradas e íntegras;
- V** – observar as normas da ANVISA, CMED e demais órgãos reguladores;
- VI** – cumprir os prazos estabelecidos para entrega;
- VII** – substituir, às suas expensas, os produtos recusados;
- VIII** – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- IX** – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução;
- X** – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- XI** – responder pela procedência, autenticidade, qualidade e rastreabilidade dos medicamentos;
- XII** – atender às solicitações da fiscalização;
- XIII** – permitir e facilitar a fiscalização;
- XIV** – manter sigilo sobre informações protegidas por sigilo legal;
- XV** – observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e tributária aplicável;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

- XVI** – retirar e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, medicamentos objeto de recolhimento por autoridade competente;
- XVII** – não transferir as obrigações contratuais a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas;
- XVIII** – manter estrutura operacional e logística compatível com o objeto;
- XIX** – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – emitir as Ordens de Fornecimento;
- II** – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução;
- III** – receber e conferir os medicamentos;
- IV** – rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- V** – comunicar formalmente as ocorrências verificadas;
- VI** – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VII** – efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais;
- VIII** – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX** – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;
- X** – praticar os demais atos necessários à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, inclusive quanto aos prazos, obrigações, pagamentos, alterações, aplicação de penalidades e demais ocorrências.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- I** – conferir quantitativa e qualitativamente os medicamentos;
- II** – verificar a conformidade com as especificações;
- III** – verificar validade, lotes, embalagens e regularidade sanitária;
- IV** – registrar ocorrências;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

V – solicitar providências à **CONTRATADA**;

VI – atestar o recebimento definitivo;

VII – comunicar ao Gestor eventuais descumprimentos.

10.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos medicamentos, número da Ordem de Fornecimento, número da Nota de Empenho, número da Ata de Registro de Preços e/ou deste contrato, quando cabível, além dos demais elementos exigidos pela legislação fiscal.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da documentação fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

11.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA** previamente cadastrada.

11.5. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo;

II – à inexistência de pendências relacionadas à execução;

III – à regularidade da documentação fiscal;

IV – ao atendimento das demais exigências legais.

11.6. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.8. Eventuais erros ou divergências na Nota Fiscal deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

11.9. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva quanto à qualidade ou regularidade sanitária dos medicamentos, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelos vícios, defeitos e irregularidades eventualmente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

12.2. Conforme previsto no Termo de Referência, a classificação orçamentária indicada para a contratação é:

Órgão: 2000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
Unidade Orçamentária: 2016 – Secretaria Municipal de Governo;
Programa: 2022 – Programa Barra Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Subelemento: 3.3.90.32.02 – Medicamentos e Materiais Correlatos à Saúde;
Fonte de Recursos: 15000000.

12.3. A indicação definitiva da dotação orçamentária será aquela constante da respectiva Nota de Empenho, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, conforme definido no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

13.2. A vigência deste contrato será independente da vigência da Ata de Registro de Preços quanto às obrigações regularmente constituídas durante sua validade, observada a legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

13.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período quando comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado dos documentos que demonstrem o fato superveniente, a repercussão econômica e o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual.

14.3. A alteração dos preços oficiais da CMED será observada na forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, sem prejuízo da necessidade de manutenção do percentual de desconto contratado.

14.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

15.3. Poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que legalmente não demandem termo aditivo, inclusive aquelas relativas às dotações orçamentárias, quando cabível.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições legalmente estabelecidas, as alterações quantitativas que venham a ser determinadas pela Administração dentro dos limites legais aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- I** – descumprir as obrigações contratuais;
- II** – atrasar injustificadamente o fornecimento;
- III** – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações;
- IV** – entregar medicamentos com validade inferior à exigida;
- V** – deixar de substituir produtos recusados;
- VI** – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- VII** – retardar injustificadamente a execução;
- VIII** – praticar ato fraudulento;
- IX** – comportar-se de modo inidôneo;
- X** – praticar ato lesivo à Administração Pública.

16.4. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

16.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

17.2. Constituem causas para extinção, entre outras:

- I** – o descumprimento das obrigações contratuais;
- II** – o atraso injustificado no fornecimento;
- III** – o fornecimento reiterado de medicamentos em desconformidade;
- IV** – a perda das condições de habilitação ou das autorizações indispensáveis à execução;
- V** – a prática de fraude ou ato lesivo;
- VI** – razões de interesse público, devidamente motivadas;
- VII** – demais hipóteses previstas na legislação.

17.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

18.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

18.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

18.3. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionada à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

19.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles protegidos por sigilo legal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

19.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar os dados eventualmente disponibilizados pela **CONTRATANTE** exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** promoverá a divulgação do presente contrato nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

20.2. A eficácia do contrato observará as condições e os prazos de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável ao objeto, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XX de 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Representante legal
Contratada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

MINUTA